ATO DO ADMINISTRADOR DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII CNPJ/ME n° 21.408.063/0001-51

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19° andar (parte), Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 ("Administrador"), do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ/ME sob o nº 21.408.063/0001-51 ("Fundo"), nos termos do artigo 12.1 do regulamento do Fundo ("Regulamento"), que permite ao Administrador realizar novas emissões de cotas no montante total de até R\$ 5.000.000.000,000 (cinco bilhões de reais), para o fim de cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, independentemente de prévia aprovação da assembleia geral de cotistas e, mediante recomendação da RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.400, 12° andar, conjunto 122, CEP 04.543-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.259.351/0001-87, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor"), aprovar a 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo, no montante de, no mínimo 339.867 (trezentas e trinta e nove mil, oitocentas e sessenta e sete) novas cotas, e, no máximo, 3.965.108 (três milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, cento e oito) novas cotas ("Novas Cotas"), todas escriturais, a serem integralizadas à vista, exclusivamente em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 88,27 (oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) cada Nova Cota, totalizando, até R\$ 350.000.083,16 (trezentos e cinquenta milhões, oitenta e três reais e dezesseis centavos), e, no mínimo, R\$ 30.000.060,09 (trinta milhões, sessenta reais e nove centavos), sem prejuízo da possibilidade da emissão e distribuição das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definido no Anexo I, abaixo) ("5ª Emissão"), a serem distribuídas publicamente nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 400/03"), da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor ("Instrução CVM nº 472/08"), do Regulamento e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta"). Nos termos do Regulamento, fica assegurado aos cotistas do Fundo ("Cotistas") detentores de cotas integralizadas do Fundo na data de divulgação do anúncio de início da Oferta e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, direito este concedido para exercício em prazo a ser definido nos documentos da Oferta ("Direito de Preferência"). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente. Caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("Sobras"), será conferido aos cotistas ou terceiros (cessionários) que exerceram seu Direito de Preferência, e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras ("Direito de Subscrição das Sobras"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no

comunicado de encerramento do Direito de Preferência ("<u>Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência</u>"), o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar das Sobras. As demais características da Oferta são ora aprovadas nos termos do suplemento constante no <u>Anexo I</u> ao presente instrumento, sujeito à complementação pelos documentos da Oferta.

São Paulo, 07 de janeiro de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ANEXO I

SUPLEMENTO DA QUINTA EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII

Este suplemento ("<u>Suplemento</u>") se refere à 5ª Emissão de cotas do Fundo, aprovada por meio do Ato do Administrador datado de 07 de janeiro de 2021, a qual será realizada por meio de oferta pública destinada ao público em geral, nos termos do Regulamento do Fundo, do qual este Suplemento da 5ª Emissão é parte integrante e tem por objetivo estabelecer as regras a seguir descritas.

- (i) <u>Montante Inicial da Oferta</u>: inicialmente, até R\$ R\$ 350.000.083,16 (trezentos e cinquenta milhões e oitenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente a até 3.965.108 (três milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, cento e oito) Novas Cotas ("<u>Montante Inicial da Oferta</u>"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em virtude da emissão das Novas Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido);
- (ii) Opção de Lote Adicional: nos termos do parágrafo 2° do artigo 14 da Instrução CVM n° 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 793.021 (setecentas e noventa e três mil e vinte e uma) Novas Cotas adicionais, no montante de até R\$ 69.999.963,67 (sessenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), nas mesmas condições das Novas Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Novas Cotas do Lote Adicional"). Tais Novas Cotas são destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta;
- (iii) <u>Colocação e Procedimento de Distribuição</u>: a Oferta consistirá na distribuição pública primária, no Brasil, das Novas Cotas do Fundo, sob coordenação e distribuição da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78 ("<u>Coordenador Líder</u>"), sob o regime de melhores esforços. Adicionalmente, a Oferta poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro na distribuição de valores mobiliários, por meio da celebração de termos de adesão ao contrato de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400/03 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta a ser descrito e detalhado nos documentos da Oferta;
- (iv) <u>Preço de Emissão</u>: o preço de cada Nova Cota, objeto da 5ª Emissão, será de R\$ 88,27 (oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), estipulado nos termos do item "(i)", inciso VII, do artigo 12.2. do Regulamento ("Preço de Emissão");

- (v) <u>Taxa de Ingresso e Custos da Oferta</u>: Não será cobrada taxa de ingresso. Os custos e despesas da Oferta serão arcados pelo Fundo;
- (vi) <u>Montante Mínimo da Oferta</u>: será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial, observado o montante mínimo de R\$ 30.000.060,09 (trinta milhões, sessenta reais e nove centavos) para a manutenção da Oferta, sendo que caso não seja atingido referido valor, a Oferta será cancelada ("<u>Montante Mínimo da Oferta</u>"). Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Novas Cotas e nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros (cessionários) do Direito de Preferência), que desejarem subscrever Novas Cotas no âmbito da Oferta, durante o período de alocação de ordens, ou que exercerem seu Direito de Preferência, durante o período de exercício do Direito de Preferência, conforme o caso, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação deverão ser canceladas. Caso haja integralização e a Oferta seja cancelada, os valores já integralizados serão devolvidos aos respectivos investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros (cessionários) do Direito de Preferência), acrescidos de eventuais rendimentos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes:

(vii) <u>Número de séries</u>: série única;

- Público Alvo: a Oferta será destinada a: (i) investidores qualificados, conforme definidos no (viii) artigo 9°-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem ordens de investimento em valor igual ou superior a aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("<u>Investidores Institucionais</u>"); e (ii) pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais e formalizem pedido de subscrição durante o período de subscrição a ser indicado nos documentos da oferta, junto a uma única instituição intermediária da Oferta, em valor inferior a aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais "<u>Investidores</u>"). No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada;
- (ix) <u>Investimento Mínimo por Investidor</u>: R\$ 10.062,78 (dez mil, sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente à 114 (cento e quatorze) Novas Cotas, sendo certo que (i) não haverá investimento máximo por investidor e (ii) o investimento mínimo não será aplicado para o exercício do direito de preferência e sobras;

- (x) <u>Negociação das Novas Cotas</u>: as Novas Cotas serão registradas para negociação na **B3 S.A. BRASIL. BOLSA. BALCÃO** ("<u>B3</u>"), observado o disposto no regulamento do Fundo;
- (xi) <u>Forma de Liquidação/Integralização</u>: as Novas cotas serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observado o disposto nos documentos da Oferta e conforme procedimentos definidos pela B3;
- (xii) <u>Período de Colocação</u>: a distribuição das Novas Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Início. A integralização das Novas Cotas ocorrerá em data a ser fixada oportunamente pelo Coordenador Líder nos documentos da Oferta;
- (xiii) <u>Direito de Preferência</u>: será assegurado aos Cotistas, cujas cotas estejam integralizadas na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, o direito de preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas objeto da Oferta, na proporção de suas respectivas participações, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a ser indicado nos documentos da Oferta, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência a ser definido nos documentos da Oferta;
- (xiv) <u>Cessão do Direito de Preferência</u>: será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente;
- (xv) <u>Sobras</u>: caso existam Novas Cotas remanescentes não subscritas e integralizadas no âmbito do exercício do Direito de Preferência ("<u>Sobras</u>"), será conferido aos cotistas ou terceiros (cessionários) que exerceram seu Direito de Preferência, e que manifestaram o seu interesse no exercício das Sobras, no momento do exercício do Direito de Preferência, o direito de subscrição das Sobras ("<u>Direito de Subscrição das Sobras</u>"). O percentual máximo de Sobras a que cada Cotista ou terceiro cessionário do Direito de Preferência terá direito será equivalente ao fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência, o qual será o resultado da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes na Oferta após o encerramento do período de exercício do Direito de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Preferência por Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência que, no ato do exercício do Direito de Preferência, incluíram sua intenção em participar das Sobras;
- (xvi) <u>Direitos das Novas Cotas</u>: as Novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas existentes, incluindo, sem limitação, o direito ao recebimento de rendimentos; e

(xvii) <u>Destinação dos Recursos</u>: observada a política de investimentos do Fundo, os recursos líquidos da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão das Novas Cotas do Lote Adicional, serão destinados à aquisição, pelo Fundo, de determinados Ativos, nos termos do Regulamento.

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 5ª Emissão.

* * *